



## A NEGOCIAÇÃO DO CCT PROSSEGUE...

### ... COM DIFICULDADES MAS DETERMINAÇÃO!

A negociação prosseguiu, como estava agendado, em 26 de Outubro.

Matérias sensíveis, como as "Antiguidades", "Categorias, Níveis (de remuneração) e Funções", de grande importância para a vida dos trabalhadores, estão em causa e exigem que estejamos atentos e determinados para as melhor defender.

Várias têm sido as propostas que temos apresentado, em alternativa às acordadas entre APS e os outros dois Sindicatos envolvidos no processo negocial (STAS e SISEP) – sempre rejeitadas, liminarmente! – mas, com a intervenção dos trabalhadores, ainda vamos a tempo de alterarmos este desequilíbrio negocial.

Está neste caso o pagamento de despesas em serviço, no país, de que assumem particular gravidade as efectuadas pelos trabalhadores com funções predominantemente externas e que utilizam veículo próprio no exercício da actividade.

A proposta acordada entre a APS e os nossos parceiros sindicais (STAS e SISEP) elimina os direitos consignados no actual CCT, no que respeita ao Seguro de Auto (Danos Próprios), custeado pela empresa, ao mesmo tempo que altera o valor e forma de pagamento do custo do quilómetro, contra o qual o SINAPSA se rebelou por considerar que se trata de uma efectiva perda para os trabalhadores atingidos.

Das propostas em causa, vos damos a seguir conhecimento, solicitando aos colegas, nestas funções (externas), que avaliem as perdas efectivas das alterações propostas, a partir da sua experiência pessoal, e encaminhem as vossas conclusões para a Direcção do SINAPSA.

#### (Cláusula 34ª)

#### Pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal

##### Proposta do SINAPSA

##### Acordo APS/STAS/SISEP

Proposta do SINAPSA	Acordo APS/STAS/SISEP
...	...
4. Mediante aviso ao trabalhador, anterior ao início da sua deslocação, o empregador poderá optar pelo reembolso das despesas efectivamente feitas, contra a apresentação de documentos comprovativos.	4. Mediante aviso ao trabalhador, anterior ao início da sua deslocação, o empregador poderá optar pelo reembolso das despesas efectivamente feitas, contra a apresentação de documentos comprovativos.
5. Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber por cada km efectuado em serviço o valor de 0,44, o qual será actualizado anualmente pelos valores afixados pela inflação, no ano imediatamente anterior.	5. Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber por cada km efectuado em serviço o valor de 0,40.
6. Nas deslocações em serviço, conduzindo o trabalhador o seu próprio veículo ou qualquer outro expressamente utilizado, a empresa, em caso de acidente, é responsável pelos danos da viatura e pelo pagamento de todas as indemnizações que, em consequência, o trabalhador tenha de satisfazer.	
7. Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores com funções predominantemente externas podem optar por um seguro, custeado pela empresa, do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos de "responsabilidade civil ilimitada" e "danos próprios", de acordo com o seu valor venal e até ao limite de € 18.500, não podendo ser exigidas quaisquer franquias se o acidente ocorrer quando o veículo se encontrar ao serviço da empresa.	

